



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do P...



INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a destinação de percentual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para as instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O referido Projeto visa destinar 0,5% dos recursos obtidos pelo Município com a arrecadação do IPTU para as instituições governamentais ou não, que executam programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. O projeto visa concretizar, no âmbito do Município, a garantia da "prioridade absoluta" que deve ser dada à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, entre os quais o direito à convivência familiar e comunitária.

Essa garantia compreende, entre outras, a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude", conforme art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990).

A destinação de percentual mínimo da arrecadação de IPTU em favor de instituições de acolhimento de crianças e adolescentes é medida que se impõe como necessária ao fortalecimento orçamentário e à continuidade de programas essenciais, desenvolvidos por essas entidades, voltados à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, por vezes órfãos de pai e mãe, ou afastados de suas famílias de origem pelas mais variadas circunstâncias de ordem familiar ou social.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, 24 de janeiro de 2018.


MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a destinação de percentual da receita IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para as instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Público destinará anualmente às instituições, governamentais ou não, que executem programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nunca menos de 0,5% do resultado da arrecadação do IPTU, no âmbito do Município de Ibitinga.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....